





DATA: 05/07/2018

ASSUNTO: MEDIDAS ORGANIZATIVAS A ADOTAR PELAS ESCOLAS NO PROCESSO DE

REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DE CICLO, EXAMES FINAIS NACIONAIS E

PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA (II)

DATA DE NOVA REMESSA DE DADOS DO ENEB E DO ENES

Na sequência da Comunicação n.º 8/JNE/2018, de 12 de junho, e no sentido de assegurar a operacionalização do processo de realização de provas e exames do ensino básico e secundário, vem o Júri Nacional de Exames transmitir algumas orientações às escolas:

Ensino básico

- 1. As escolas, após a afixação das pautas de avaliação interna, devem sinalizar os casos de alunos que, por via da avaliação interna, não tenham reunido condições de realização das provas finais como alunos internos, a fim de estes poderem realizar as provas de equivalência à frequência ainda em 1.ª fase.
- 2. Caso estes alunos já tenham realizado provas finais na 1.ª fase, a título condicional, as escolas, antes da data de afixação de pautas com as classificações finais (13 de julho), devem solicitar aos encarregados de educação que declarem por escrito se pretendem validar as provas finais realizadas pelos alunos na 1.ª fase, sem possibilidade de realização das mesmas na 2.ª fase, ou se, em alternativa, pretendem a anulação destas provas realizando os seus educandos as provas finais na 2.ª fase.
- 3. Nas situações de validação das provas finais realizadas por estes alunos na 1.ª fase, a escola deve assegurar a realização da componente oral da prova final de Português (91), tendo em consideração que se trata de alunos autopropostos.
- 4. Se os alunos referidos não realizaram provas finais na 1.ª fase, devem inscrever-se para a realização das mesmas na 2.ª fase, seguindo o processo os trâmites usuais.





- 5. No que diz respeito aos alunos que tendo realizado na 1.ª fase, a título condicional, provas de equivalência à frequência e que após a afixação das pautas de classificação do 3.º período vieram a obter condições de acesso às provas finais como alunos internos, as escolas devem solicitar aos encarregados de educação que declarem por escrito se pretendem validar a(s) prova(s) de equivalência à frequência, sem possibilidade de realização das mesmas na 2.ª fase, ou se, em alternativa, pretendem a anulação destas provas, realizando os seus educandos a(s) prova(s) de equivalência à frequência na 2.ª fase.
- 6. Relativamente aos alunos que não realizaram provas finais de ciclo na 1.ª fase e que após a afixação das pautas de classificação do 3.º período vieram a obter condições de acesso às provas finais como alunos internos, podem inscrever-se e realizar as provas finais e de equivalência à frequência na 2.º fase.

Ensino secundário

- 7. Nos casos em que os alunos realizaram exames nacionais na 1.ª fase, a título condicional, de disciplinas bienais da componente de formação específica ou da componente de formação geral (Filosofia), cuja aprovação não depende da realização de exames nacionais como alunos internos, tendo vindo a obter aprovação na reunião de avaliação do 3.º período, deve a escola, antes da data de afixação de pautas com as classificações finais (12 de julho), solicitar aos encarregados de educação destes alunos ou aos próprios, quando maiores, que declarem por escrito se pretendem validar o exame realizado na 1.ª fase, sem possibilidade de realização do mesmo na 2.ª fase, ou se, em alternativa, pretendem a anulação do referido exame, realizando-o na 2.ª fase. Em ambas as situações o exame tem a valência de prova realizada na 2.ª fase, pois trata-se de melhoria de classificação.
- 8. Nos casos em que os alunos realizaram provas de equivalência à frequência na 1.ª fase, a título condicional, tendo vindo a obter aprovação na reunião de avaliação do 3.º período, deve a escola, antes da data de afixação de pautas com as classificações finais (12 de julho), solicitar aos encarregados de educação destes alunos ou aos próprios, quando maiores, que declarem por escrito se pretendem validar a prova realizada na 1.ª fase, sem possibilidade de realização da mesma na 2.ª fase, ou se, em alternativa, pretendem a anulação da referida prova, realizando-a na 2.ª fase. Em ambas as situações a prova de equivalência à frequência tem a valência de prova realizada na 2.ª fase, pois trata-se de melhoria de classificação.
- 9. Os alunos referidos nos dois números anteriores, mas que não realizaram exame nacional ou prova de equivalência à frequência na 1.ª fase e que posteriormente tiveram conhecimento





da sua não aprovação na reunião de avaliação do 3.º período, podem inscrever-se e realizar, consoante os casos, o exame ou prova na 2.ª fase, como se da 1.ª fase se tratasse.

- 10. Nos casos em que os alunos realizaram exames nacionais ou provas de equivalência à frequência na 1.ª fase, a título condicional, tendo vindo a ser excluídos por faltas na reunião de avaliação do 3.º período, deve a escola, antes da data de afixação de pautas com as classificações finais (12 de julho), solicitar aos encarregados de educação destes alunos ou aos próprios, quando maiores, que declarem por escrito se pretendem validar o exame realizado na 1.ª fase, sem possibilidade de realização do mesmo na 2.ª fase, ou se, em alternativa, pretendem a anulação do referido exame, realizando-o na 2.ª fase. Em ambas as situações o exame tem a valência de exame realizado na 2.ª fase, de acordo com a lei para estas situações.
- 11. As escolas devem informar o respetivo Agrupamento do JNE das decisões dos encarregados de educação, indicando os convencionais dos alunos que não pretendem a validação das provas. As validações referidas nesta comunicação são efetuadas sem o conhecimento das classificações atribuídas às provas, de acordo com o n.º 11 do artigo 32.º do Regulamento das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário.
- 12. Imediatamente após a afixação de todas as pautas com a avaliação interna, as escolas devem enviar nova remessa de dados do ENEB e do ENES aos agrupamentos do JNE, atualizada com a inclusão das classificações internas dos alunos.
- 13. O envio da remessa de dados a que se refere o número anterior deve ocorrer, impreterivelmente, até ao próximo dia 9 de julho.

O Presidente do Júri Nacional de Exames